

## *As condições da governabilidade: um refinado jogo de interesses na América Lusa da primeira metade do século XVIII*

Carlos Leonardo Kelmer Mathias<sup>1</sup>

### **Resumo**

Objetiva-se analisar as condições da governabilidade as quais estavam sujeitos os altos funcionários administrativos régios na América lusa, notadamente os governadores de capitánias. Não podendo prescindir do apoio de membros da chamada elite local, esses funcionários por vezes encontravam-se em situações nas quais viam-se obrigados a negociar mercês, foros e privilégios com o intuito de obter e/ou manter sua governabilidade. Assim sendo, percebe-se um refinado jogo de interesses tanto pelo lado de tais governadores, como de tal elite no decorrer das relações estabelecidas entre ambas as partes.

### **Palavras-chave**

governabilidade, negociação e concessão

### **Résumé**

Le but de cet article est celui d'analyser les conditions de gouvernabilité auxquelles étaient soumis les fonctionnaires royaux de haut degré administratif au l'Amérique portugaise, notamment les gouvernants des *capitanias*. Comme ces fonctionnaires avaient besoin de l'appui des membres de l'élite locale, ils se trouvaient dans les situations où ils étaient obligés de négocier des *mercês*, des *foros* et des privilèges avec l'intention d'obtenir et/ou de maintenir leur gouvernabilité. On peut apercevoir, ainsi, un subtil jeu d'intérêt aussi des gouvernants que de l'élite dans les relations établies par celles deux parties.

### **Mots-clés**

gouvernabilité, négociabilité et concession

### **Introdução: considerações acerca da noção de “Absolutismo”**

No que concerne aos objetivos do presente texto, pensar “condições de governabilidade” significa pensar os complexos mecanismos político-administrativos nos quais, e a partir dos quais, uma dada estrutura de governo sustentou-se. Mais precisamente, e ampliando a acepção acima sugerida, as implicações acerca das “condições de governabilidade” elevam o nível da análise a um patamar concomitantemente institucional e individual. E o fazem na medida em que as obrigações e as restrições inerentes ao exercício do governo diziam respeito tanto a órgãos administrativos (como as Câmaras Municipais, por exemplo), como a governadores e membros da elite local.

No campo institucional, o Rei, os governadores-gerais, os vice-reis e os governadores de capitania recorrentemente encontravam, nas Câmaras Municipais, nas Relações coloniais (de Goa, da Bahia, e, posteriormente, do Rio de Janeiro), nos Tribunais Supremos do reino (Casa da Suplicação e do Civil), nas formas associativas da Igreja Católica e outros órgãos de poder secular (como a Mesa do Bem Comum do Comércio), limitações a seus poderes e determinações. O quadro daí advindo revelava uma monarquia passível de ser classificada, ao menos até meados do século XVIII, por corporativa. Dentre suas características, 1) “o poder real partilha o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia”; 2) “o direito legislativo da Coroa era enquadrado e limitado pela doutrina jurídica e pelos usos e práticas jurídicas locais”; 3) “os deveres políticos cediam perante os deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão)<sup>2</sup> ou afetivos, decorrentes de laços de amizade, institucionalizados em rede de amizade e de clientes”; 4) “os oficiais régios gozavam de uma proteção muito alargada dos seus direitos e atribuições, podendo fazê-los valer mesmo em confronto com o Rei e tendendo, por isso, a minar e expropriar o poder real”.<sup>3</sup>

As implicações dessa concepção reverberavam importantes limitações ao poder real originando conseqüências jurídicas e institucionais. Uma vez que a doutrina corporativa exigia do Rei a observância da justiça, ele era obrigado a respeitar o direito, “quer enquanto conjunto de comandos (dever de obediência à lei), quer enquanto instância geradora de direitos particulares (dever de respeito dos direitos adquiridos)”.<sup>4</sup>

Evoca-se a “idéia de indispensabilidade de todos os órgãos da sociedade e, logo, da impossibilidade de um poder político ‘simples’, ‘puro’, não partilhado”. Assim sendo, em uma sociedade bem governada, o poder encontrava-se repartido, evidenciado na autonomia político-jurídica dos corpos sociais – cada corpo social tinha sua própria função e a ele devia ser conferida a autonomia necessária para que pudesse desempenhá-la. Ressalta-se que tal autonomia não destruía a articulação natural, pois, “entre a cabeça e a mão deve existir o ombro e o braço, entre o soberano e os oficiais executivos devem existir instâncias intermédias”.<sup>5</sup>

Perceber a medida da limitação do poder régio no campo individual é uma tarefa um pouco mais complexa. Um dos caminhos para tanto já foi enunciado, a saber, “os oficiais régios gozavam de uma proteção muito alargada dos seus direitos e atribuições, podendo fazê-los valer mesmo em confronto com o Rei e tendendo, por isso, a minar e expropriar o poder real”.<sup>6</sup> Já nas paragens americanas do Império Português, ocorriam situações nas quais os governadores de capitania, representantes régios no ultramar, na busca por assegurar condições do exercício de práticas governamentais, defrontavam-se com a primordialidade de granjear o apoio de membros da elite local. Em

simultâneo, esse apoio por vezes impedia possíveis limitações ao poder dos governadores e, por conseguinte, ao poder do próprio rei.

Conforme apontado acima e no que tange ao Portugal da Idade Moderna, uma vasta bibliografia vem sugerindo um distanciamento da perspectiva segundo a qual os Estados Modernos governavam com mão-de-ferro e de cima para baixo. Põe-se em questão a faculdade desses Estados de poder prescindir do apoio de outros setores constitutivos de seus aparatos burocrático-administrativos como a nobreza (quer a áulica, quer a provinciana), a alta burocracia, ou mesmo, para o caso de Impérios ultramarinos, as regiões ditas periféricas.<sup>7</sup> Dentre os autores envolvidos com questões acerca do chamado absolutismo, destacam-se Xavier Gil Pujol e Jack P. Greene.

Conforme observa Xavier Pujol, as relações havidas entre o centro e as localidades, tenham sido elas conflituosas ou não, eram regidas por complexidade – melhor percebida no microcosmo local ou nos casos individuais – e interação. Homens da posição de um duque de Alba, por exemplo, perceberam a necessidade de contar com o apoio de forças políticas locais com o intuito de garantir a, por assim dizer, governabilidade. Tratava-se de um domínio não absolutista, mas sim participativo. Segundo o autor, “entre o poder central e o poder local havia uma densa rede de relações”. Nesse sentido, a municipalidade deve ser percebida como um “complexo tecido de relações internas e externas” sendo, então, necessário analisá-la numa perspectiva extra-local.<sup>8</sup>

Trabalhando mais com a relação entre Metrópole e Colônia, Jack Greene considera que as “periferias” obtiveram um aumento de influência dentro do governo imperial ao longo da Idade Moderna em parte devido à “infiltração”, nas agências da administração colonial, de membros da elite colonial, e em parte devido à “naturalização” dos oficiais enviados do centro nas sociedades ultramarinas. Segundo o autor, enquanto o “centro” aceitou o estabelecido sistema de “autoridade negociada” e respeitou o delicado equilíbrio entre interesses e influências centrais e periféricos nos quais esse sistema estava baseado, o processo de “infiltração” e de “naturalização” pôde funcionar para manter as formas políticas e até mesmo sustentar a autoridade central. Porém, o “centro” encontrou forte resistência quando violou o sistema de “autoridade negociada”. Produto de um mecanismo de posições construídas no qual a autoridade, longe de ter crescido do centro para a periferia, havia sido edificada em um processo de negociação – barganha recíproca entre o centro e a periferia – esse sistema envolveu alguma concentração de poder nos agentes do estado central, mas também deixou considerável autoridade nas mãos dos principais detentores de poder nas periferias.<sup>9</sup>

Mais recentemente, pôs-se em discussão a validade do uso do conceito “absolutismo”.<sup>10</sup> Fernando Sánchez Marcos corrobora a noção segun-

do a qual o uso de “absolutismo” se faz em função da ausência de um outro conceito alternativo que sirva para “designar as tendências de concentração na corte e de intensificação do poder monárquico”.<sup>11</sup> Ronald Asch e Heinz Duchhardt destacam a crítica feita por Nicolas Henshall no sentido de se perceber o absolutismo como “um governo sem a colaboração dos estamentos”, com base nas convocações das cortes. É relativizada “a capacidade dos monarcas de criar, mediante o exercício de sua própria autoridade, um novo direito no sentido de uma legislação como critério decisivo para a monarquia absoluta”.<sup>12</sup>

Além dos entraves acima mencionados ao poder dos chamados “monarcas absolutos”, em outros campos essas limitações faziam-se sentir. Por exemplo, um monarca em dificuldades financeiras não podia ser denominado de absoluto. Outro ponto, a guerra por vezes atuou como um elemento de desintegração do estado monárquico, na medida em que gerava uma delegação de poder aos nobres e representantes locais de poder.<sup>13</sup>

Segundo Nicolas Henshall, o poder, dito “absoluto”, era compatível com uma participação dos poderes periféricos e inferiores da sociedade, sendo que os monarcas somente “monopolizavam legitimamente o que se conhecia como ‘assuntos de estado’” – para todo o resto havia a premência de se obter o consentimento. Nesse sentido, esses governantes apenas se consideravam “absolutos” no que tangia à monopolização das prerrogativas principescas de “guerra e paz, patronato e distribuição de cargos”. Havia, sim, uma simbiose e uma complementaridade entre o poder “absoluto” e o periférico.<sup>14</sup> Contudo, cabe aqui uma ressalva.

Analisando a complexa e dinâmica lógica de funcionamento da Casa de Bragança, Mafalda Soares da Cunha percebeu sua excepcional prerrogativa de poder conferir nobreza existindo, então, uma certa equivalência entre os foros, as moradias, e os cargos palatinos dela e os da Casa Real. A principal vantagem retirada pela Casa de Bragança de tal prerrogativa foi o reforço da capacidade de atrair clientelas e de consolidar honradamente essas mesmas dependências pessoais.<sup>15</sup> Por bem, tal prerrogativa reforça não apenas as limitações a um poder real “absoluto”, como também sugere uma refinada e perene negociação entre esse poder e os demais.

Nesses termos, e talvez com uma ponta de exagero, mas não sem uma certa dose de significação, Nicolas Henshall chega a realizar a afirmação segundo a qual “o poder absoluto terminava onde começavam os direitos dos súditos”, destacando que essa limitação dava-se tanto em âmbito constitucional como em âmbito prático (limitações financeiras, geográficas, oficiais não confiáveis, dentre outras).<sup>16</sup>

Outro ponto destacado pelo autor diz respeito à própria relação estabelecida entre monarca e elite local. Nas palavras de Henshall,

*“persuadir as elites com autoridade local para que governassem segundo os desejos do centro, ou ao menos reconhecerem um interesse comum, era a mais antiga preocupação dos monarcas. Nenhum governante podia empregar ou fiar-se de burocratas treinados nos municípios antes dos últimos decênios do século XVIII. Os governantes asseguravam o controle explorando o poder, a ambição e a rivalidade locais, em vez de esquivar-se delas. Em cada estado europeu, a administração seguia sendo assunto das elites territoriais ou urbanas estabelecidas (...) Os senhores locais raramente eram as vítimas da monarquia absolutista: eram seus beneficiários”.*<sup>17</sup>

Em plano local, e visando assegurar o controle provincial, os governadores por vezes “se fiavam das redes clientelares que conectavam as elites da corte com as locais”. Conforme o autor, “o poder estatal era inseparável da ordem social em qualquer nível e estava imbricado em uma complexa rede de valores e relacionamentos sociais”. Mais do que isso, “o controle real das províncias dependia menos dos mecanismos burocráticos e dos exércitos permanentes que da colaboração com os notáveis locais – menos de destruir as fontes alternativas de autoridade que de empregá-las”.<sup>18</sup> Conforme será posteriormente sugerido, essa característica foi constante no exercício da governabilidade nos domínios ultramarinos do reino português.

Apenas para marcar posições, destaco meu distanciamento do uso do termo “absolutista”, cunhado a partir de um discurso inventado pela Revolução Francesa. Conforme Nicolas Henshall, aceitar a definição de “absolutismo” implica em “aceitar a propaganda dos revolucionários como realidade histórica”. Faz-se necessário destacar que “autoridade absoluta” é diferente de “absolutismo”. A primeira trata-se de uma espécie de autoridade coexistente com outras, a segunda é uma agente de confrontação.<sup>19</sup>

### Condições da Governabilidade, abordagem teórica

*“O poder não se exerce no vazio. E também não se exerce por magia. A ação política requer a disponibilidade de meios. Desde logo, de meios financeiros. Mas também de meios humanos. Em termos tais que o impacto de um projecto de poder se pode medir no plano da disponibilidade de estruturas humanas que o levem a cabo”.*<sup>20</sup>

Do acima exposto, depreende-se a indispensabilidade de, ao menos, dois pontos no exercício do poder, quais sejam, “meios financeiros” e “meios humanos”, sendo que para um “projecto de poder” ser levado ao

fim e ao cabo fazia-se primordiais almas humanas empreendedoras. Em outras palavras, um governador não teria como adquirir e manter sua governabilidade sem sustentação financeira e sem corpos humanos sobre os quais apoiar-se. Creio ter sido o elemento humano ainda mais imprescindível do que o financeiro, pois recorrentemente os vassallos de Sua Majestade colocavam a seu serviço suas fazendas, cabedais e negros armados – sem esses homens, que por sinal constituíam-se, efetivamente, em súditos do Rei, ou seja, era dever deles disponibilizar seus recursos a serviço de El-Rei – a Coroa não teria como sustentar-se enquanto Coroa. Decorre daí a negociação então estabelecida entre ambas as partes.

Vários autores já pintaram com as cores desse quadro. Segundo Anthony J. R. Russell-Wood,

*“a Coroa também reconheceu que seja no interior do Brasil ou de Angola, seja em regiões da Ásia portuguesa, distantes da intervenção da Coroa ou da autoridade do vice-rei, havia indivíduos dos quais ela era dependente se quisesse manter qualquer aparência de autoridade portuguesa”.*<sup>21</sup>

João Luis R. Fragoso deu conta de que a “montagem da sociedade colonial fluminense e de sua elite” evidencia o fato de a Coroa ter tido o apoio decisivo da elite proveniente de outras áreas americanas, disponibilizando amplamente seus escravos, suas fazendas e parentelas ao serviço régio. Por seus serviços, esses homens recebiam mercês – sesmarias e ofícios régios – conferindo-lhes *status* e reafirmando a hierarquia estamental excludente.<sup>22</sup>

Outro autor que destacou a importância da relação entre Coroa e principais de suas localidades foi Sanjay Subrahmanyam. Nos termos do autor, a forma como os indivíduos principais exerciam seu poder em Negapatão passava pela negociação entre eles e as autoridades régias. Em troca de favores a eles concedidos – autorização especial para realizar viagens comerciais a Macau, com escala em Malaca, por exemplo –, esses indivíduos atendiam aos chamados régios em ocasiões de necessidades. Essa cadeia se estendia até a Goa, onde residia o vice-rei.<sup>23</sup> Formava-se o chamado “sistema de concessão” no qual, “em troca de serviços prestados à Coroa, em substituição do pagamento de um salário (...), a Coroa fazia a concessão de uma viagem entre duas partes do Índico, ou reconhecia este direito”. Por intermédio desse princípio, introduziu-se no Golfo de Bengala “um sistema de monopólio”, com evidentes vantagens para os capitães agraciados. Tal “sistema de concessão” surgiu em parte para “acalmar os ânimos” daqueles os quais “prestaram serviços na Ásia, e exigiam recompensas”, e em parte para lidar com a diminuição de recursos e de

navios no terceiro quartel do século XVI<sup>24</sup> Conforme apontado na epígrafe desse item, sem “meios financeiros” e sem “meios humanos” não havia muito como se exercer o poder. As mercês e concessões régias obtêm, aqui, destacada importância.

Disso depreendem-se, em boa medida, práticas e costumes próprios do Antigo Regime. As concessões de mercês régias, doações, direitos monopolistas, privilégios a indivíduos ou a grupos corporativos, isenções, sesmarias, ofícios régios e patentes militares contribuíam para aumentar “o *status quo* através do reforço da grandeza e da nobreza”. Afora isso, confluíam para a “reprodução de uma sociedade altamente hierarquizada”. Igualmente, eram utilizadas “como instrumento de representação e disputa entre diferentes grupos”.<sup>25</sup> Por ora, ressalvo que essas concessões eram dadas por recompensa em função de um valioso serviço prestado a, ou em nome de, El-Rei. Forma-se, nesse ponto, a base daquilo a que denomino “condições da governabilidade”, ou seja, não podendo prescindir do apoio dos principais homens de suas respectivas localidades no exercício de seu poder, a Coroa – quer na figura do vice-rei, quer dos governadores de capitânias –, por vezes deparava-se com situações nas quais a inevitabilidade, por um lado, e/ou a estratégia, por outro, convergiam para uma refinada negociação entre ela e esses principais homens mesmo sendo, afirmo, obrigação de tais súditos realizar valiosos serviços a seu Rei. Esta prática de concessão foi percebida, inclusive, como forma constitutiva do próprio Estado Moderno português.

Assim o definiu António Camões Gouveia:

*“forma multiparticipada de redes de disponibilidades econômicas e sociais, de mercês, de serviços, de graças, de comendas, de valimentos, enfim, de constelações clientelares variadas, de amplitude e conseqüências concorrentes para a configuração de práticas de poder”.*<sup>26</sup>

A aplicação dessa definição, a qual, por excelência, concerne ao país Portugal – não podendo, creio, ser estendida aos demais domínios desse reino sem um estudo aprofundado das “práticas de poder” ultramarinas –, deve ser matizada no que respeita ao além-mar português.

Ao menos na América lusa, configurava-se, em verdade, um espaço de atuação efetiva do poder no qual as concessões giravam ao redor de “redes de interesses”, porém, não clientelares, na forma proposta por seus atores, Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha. Conforme os autores, em linhas bem gerais, o dom, no Antigo Regime, integrava um universo normativo caracterizado por atos benéficos estruturantes das relações políticas, formando a

chamada “economia moral do dom”, residente na base de práticas informais de poder, como por exemplo, as redes clientelares geridas por valores como a “amizade” – a qual “conceptualiza os laços políticos entre pessoas” –, a “liberdade” e a “caridade” – que “designam as atitudes esperadas do pólo dominante da relação” –, a “magnificência” – amplificadora das “virtudes anteriores, no caso de pessoas que desempenham funções sociais que exigem uma especial grandeza (v. g., os príncipes e os poderosos)” –, a “gratidão” – referente “aos sentimentos próprios do pólo inferior” – e o “serviço” – “exteriorização desses sentimentos”. O funcionamento dessa “economia do dom”, “cimentada sobre actos de dar e retribuir compreendidos pela vastidão do conceito de ‘amizade’”, assentava-se em três valores básicos: dar, receber e restituir – tríade regente da natureza das relações sociais e, por conseguinte, das relações de poder.<sup>27</sup>

Segundo os autores, “*esta amizade abrangia níveis tão diferentes quanto são a relação entre o rei e o vassalo, o pai e o filho, o amigo e o amigo, constituindo uma relação social fortemente estruturante.*” Corroborando o entendimento dado por Aristóteles à noção de “amizade”, os autores assim definem tal entendimento:

*“... para quem [Aristóteles] esta [a amizade] claramente constitui o suporte de laços políticos mais permanentes, como fonte de deveres duráveis. Distingue as amizades fundadas sobre a ‘virtude’ das que visam a utilidade e o prazer. Do mesmo modo, distingue a amizade entre iguais daquela entre desiguais (como seria, por exemplo, a estabelecida entre o governante e os governados, entre o pai e o filho, entre o patrão e o cliente).”*

Acerca da amizade entre desiguais, afirmam os autores:

*“... a amizade desigual é, formalmente, aquela que legitima as relações de poder entre homens livres. Sob este ponto de vista, a regra será a da proporção entre a posição social dos dois ‘amigos’, quer no plano das prestações (em que o inferior é obrigado a prestações menos importantes), quer também, mas de modo inverso, no plano do amor (em que o inferior é obrigado a dar mais do que o superior). O modelo de troca é o mesmo – **prestações materiais em troca de submissão política**, effectus em troca de affectus. Sistema que funciona particularmente bem como processo de conversão de riqueza em poder e de auto-reprodução deste poder. Do mesmo modo, adequa-se perfeitamente às estratégias de construção de redes clientelares auto-sustentadas”.*<sup>28</sup>

Contudo, ressaltam os autores que “a referência ao termo ‘amizade’, na documentação do século XVII, nem sempre quer necessariamente refletir uma relação desigual e logo de clientela”.<sup>29</sup> Se a “amizade” “constituía o suporte de laços políticos mais permanentes”, os interesses pessoais eram o principal fator desarticulador de tais laços, na medida em que as relações estabelecidas entre os homens eram pautadas, de uma forma ou de outra, por vontades particulares. Há de se destacar que as ações humanas não são necessariamente regidas por modelos explicativos de diferentes “lógicas” de funcionamento das sociedades nas quais esses homens estão inseridos. Resulta daí a importância de noções como estratégia e racionalidade na tentativa de dar conta das relações sociais estabelecidas pelos indivíduos.

Nesse sentido, a amizade desigual não deve ser unicamente compreendida em termos de posições sociais. Faz-se necessário atentar para as estratégias de ação dos sujeitos, para os objetivos por eles almejados, para os resultados obtidos, pois a posição social, embora influencie consideravelmente nos rumos dados às relações havidas entre os homens, não obrigatoriamente determina e rege a hierarquia existente nas relações instituídas por desiguais. Há de se destacar também que os valores constitutivos da chamada “rede clientelar” - “amizade”, “liberdade”, “caridade”, “magnificência”, “gratidão” e “serviço” - ganhavam contornos novos ao serem transpostos para as relações sociais estabelecidas nos domínios ultramarinos lusos.

Para além de tais ressalvas, vale lembrar as considerações de Maurice Godelier acerca do dom. Conforme o autor,

*“Dar parece instituir simultaneamente uma relação dupla entre aquele que dá e aquele que recebe. Uma relação de solidariedade, pois quem dá partilha o que tem, quizá o que é, com aquele a quem dá, e uma relação de superioridade, pois aquele que recebe o dom e o aceita fica em dívida para com aquele que deu. Através dessa dívida, ele fica obrigado e, portanto, encontra-se até certo ponto sob sua dependência, ao menos até o momento em que conseguir ‘restituir’ o que lhe foi dado”.*<sup>30</sup>

Contudo, embora o

*“dar parece instaurar assim uma diferença e uma desigualdade de status entre doador e donatário, desigualdade que em certas circunstâncias pode se transformar em hierarquia: se esta já existisse entre eles antes do dom, ele viria expressá-la e legitimá-la ao mesmo tempo”.*<sup>31</sup>

Não percebo essa característica como inerente a toda e qualquer relação na qual a lógica do dom se faça presente. Nesse sentido, e assentado no próprio Godelier quando este afirma que “ao dar, ao receber, e ao dar de volta, cada um dos parceiros acumula as vantagens que tal dependência recíproca engendra”,<sup>32</sup> tendo a concordar com Eduard Palmer Thompson quando afirma que “o grau de subordinação assegurado pela caridade pode depender de um cálculo das vantagens em jogo”,<sup>33</sup> e a ver com extrema cautela as afirmações do tipo: “prestações materiais em troca de submissão política”.

Notadamente no que tange à prática de concessões constitutiva do Estado Moderno luso, Fernanda Olival percebeu a edificação do mesmo fundada sobre tal prática. Nas palavras da autora, esse Estado se consolidou “em torno de realidades afins como a ideologia do serviço/recompensa, os laços múltiplos de interdependência e valias (muitas vezes ditos ‘clientelares’), bem como o poder da Monarquia sobre amplos recursos”, como as Ordens Militares de Avis, Cristo e Santiago. Nestes quadros, o gesto de dar seria considerado, “na cultura política do Antigo Regime”, como “virtude própria dos reis”. Aqui se percebe uma imbricada relação entre o Estado e a figura do monarca, qual seja, o Estado foi edificado sobre uma “virtude própria” do Rei, o ato de dar.<sup>34</sup>

Por bem, o que realmente importava era a forma como o monarca governava e distribuía aquilo que poderia ser dado, visando conquistar a fidelidade dos súditos. O dar justificava o monarca como rei. Pelo contrário, o não dar incorria em um risco para a Coroa, pois poderia angariar para si o ódio e a falta de apoio nesses mesmos súditos.<sup>35</sup> Aqui cabe outra ressalva.

Assim como Pascoal da Silva Guimarães – principal líder da revolta de Vila Rica em 1720, ocorrida em Minas do Ouro durante o governo de D. Pedro de Almeida Portugal, conde de Assumar –, a maioria dos homens envolvidos na revolta mineira de Vila Rica já havia recebido, **recorrentemente**, uma série de mercês e privilégios por parte de autoridades régias, quer nas Minas, quer nas demais localidades dos domínios lusos. Esta simples constatação traz consigo uma noção crucial para a compreensão do chamado sistema de concessão de mercês, qual seja, por si só, uma mercê, ou um privilégio, não é capaz de garantir a governabilidade.

Pretende-se apenas problematizar a idéia segundo a qual o dar poderia conquistar a fidelidade dos súditos o que, evidentemente, acarretaria melhores condições do exercício e manutenção da governabilidade. Parto da seguinte constatação: o efeito desejado pelo ato de dar seria alcançado tão somente nos indivíduos cujos interesses estivessem em comum acordo com os interesses régios ou em comum acordo com os interesses daqueles que representavam El-Rei em seus territórios ultramarinos.

Tal idéia ganha mais procedência caso se tenha em mente o próprio Pascoal da Silva Guimarães. Pascoal da Silva auxiliou os dois primeiros governadores da capitania de São Paulo e Minas do Ouro – D. Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho e D. Brás Baltasar da Silveira – na manutenção da governabilidade, e fez isso em função da coadunação de interesses que então havia entre ele e ambos os governadores. Contudo, na gestão de D. Pedro de Almeida, a coisa se passou de outra forma.

Em 03 de janeiro de 1718, portanto menos de seis meses após ter assumido o governo de Minas, D. Pedro de Almeida lhe proveu no posto de governador de Vila Rica e seu termo. Na referida carta, lê-se que Pascoal da Silva foi servido com tal mercê, pois era necessária para a regência de Vila Rica e seu distrito uma pessoa “em que concorram merecimentos, serviço, nobreza e autoridade, e achando-se todas estas na do mestre-de-campo Pascoal da Silva Guimarães”, D. Pedro de Almeida o proveu em tal cargo. Também deu conta dos serviços prestados por Pascoal da Silva aos governadores antecedentes, tendo sido nomeado para o referido posto por D. Brás Baltasar e se portado com todo o zelo e merecimentos. O governador registrou que Pascoal da Silva servia nas Minas do Ouro por espaço de oito anos nos postos de sargento-mor da ordenança de Vila Rica e mestre-de-campo do terço dos auxiliares que havia nela se formado. Também a D. Antônio Albuquerque o régulo auxiliou. Em 1709, por ocasião da Guerra dos Emboabas, doou sua residência por espaço de 15 dias ao governador com seus 20 soldados quando este passou para Minas, com grande perda para sua fazenda.<sup>36</sup>

Afora as mercês diretamente a ele concedidas, seu filho, João da Silva Guimarães, recebeu do próprio D. Pedro de Almeida, em 13 de março de 1719, a patente de capitão-mor das ordenanças do “distrito desde o Rio das Pedras até Raposos”.<sup>37</sup> Vale lembrar que em 1720, João da Silva era juiz ordinário da câmara de Vila Rica,<sup>38</sup> ou seja, além do controle da câmara permanecer na família de Pascoal da Silva, sua família estava às voltas com mercês a ela concedidas pelo representante do Rei na América.

Não obstante a concessão de uma mercê da monta daquela dada a Pascoal da Silva Guimarães, esse homem e sua família voltaram-se contra aquele que a concedeu, D. Pedro de Almeida. Poderia-se argumentar que o governador agia em nome de El-Rei, ou seja, Pascoal da Silva não teria, em essência, insurgido contra quem verdadeiramente havia lhe passado a mercê – uma vez que, em nenhum momento, os revoltosos questionam a autoridade régia. Porém, é fato que D. Pedro de Almeida não era forçado a prover novamente Pascoal da Silva na regência de Vila Rica – uma que vez que seria obrigação de Pascoal da Silva e de sua família prestarem auxílio ao Real

Serviço por serem, sim, vassallos do Rei –, mas o fez visando garantir sua governabilidade. Além do mais, seria ingenuidade afirmar que Pascoal da Silva e os demais revoltosos não tinham a exata noção de que seu movimento entrava em choque com uma determinação, em última instância, régia. A revolta, embora tramada e urdida contra D. Pedro de Almeida – diga-se de passagem, reforçando, era o representante de El-Rei em Minas do Ouro –, ia de encontro às pretensões do Rei. Nesse sentido, talvez a funcionalidade da mercê, como forma de obter a fidelidade dos súditos, deva ser, pois, relativizada.

O dar deve ser pensado à luz, não apenas do contexto no qual foi concedido, mas também tendo em mente as estratégias de ação tanto daquele quem o concedeu como daquele por ele agraciado. Somente assim poderá, acredito, avaliar-se a real instrumentalização do chamado sistema de concessão de mercês. Embora a concessão de mercês e privilégios seja um caminho para tentar obter e garantir a governabilidade, sua eficácia pode, por vezes, ser questionada.

De base de tais considerações, creio ser agora possível trabalhar com a noção de “economia da mercê”, tal qual a proposta de Fernanda Olival. Conforme a autora, tal noção se encerraria na “disponibilidade para o serviço, pedir, dar, receber e manifestar agradecimento, num verdadeiro círculo vicioso”. Continuando, essa era uma realidade à qual grande parte da sociedade moderna “se sentia profundamente vinculada, cada um segundo sua condição e interesses”. E ainda, “com efeito, servir à Coroa, com o objetivo de pedir em troca recompensas, tornara-se quase um modo de vida, para diferentes setores do espaço social português”, sendo que tal prática “era uma estratégia de sobrevivência material, mas também honorífica e de promoção”.<sup>39</sup> Vale lembrar, a prática da concessão era “um dos vetores básicos da construção social do Estado Moderno Português”<sup>40</sup> e, a meu ver, assim pode ser percebida muito em função de ser, essa prática, um dos fatores primeiros constitutivos daquilo por mim denominado “as condições da governabilidade”. Urge destacar que, conforme muito bem apontado por Fernanda Olival,

*“pedir, dar e receber deixaram de ser meros impulsos antropológicos – tal como foram sistematizados por Marcel Mauss – e passaram a ser, cada vez mais ao longo do Antigo Regime, gestos profundamente envolvidos numa teia burocrática e de redes de poder, difíceis de deslindar”.<sup>41</sup>*

Acredito ser nesse sentido que a “economia da mercê” não se confinava à sistematização de retribuir algo dado. Nas palavras de Olival, “os

diferentes modos como se tendeu a organizar eram complexos e com múltiplos efeitos sociais e políticos; certamente uns e outros terão marcado fortemente o processo social de construção do Estado Moderno”.<sup>42</sup> Coaduna-se, a meu ver, a prática da concessão com “as condições da governabilidade”, ou seja, não podendo prescindir do apoio de poderosos locais no exercício de práticas político-administrativas voltadas para a sustentação de uma dada estrutura de governo – ao menos no que concerne à região americana dos domínios portugueses –, a Coroa, por via de regra, valia-se da distribuição de concessões como forma compensativa das valorosas ações empreendidas por aqueles poderosos locais. Caso possa ser aceito o fato segundo o qual o ato de dar, ao longo do Antigo Regime, implicava em “múltiplos efeitos sociais e políticos” os quais, direta ou indiretamente, marcaram “fortemente o processo social de construção do Estado Moderno”, creio ser plausível perceber esse mesmo ato de dar, assim como seus “múltiplos efeitos sociais e políticos”, na base do processo de busca e manutenção das condições prática as quais viabilizavam o exercício político-administrativo voltado para a sustentação da estrutura de governo presente na América lusa, notadamente em Minas do Ouro durante a primeira metade do século XVIII.

### **Condições da Governabilidade, abordagem empírica**

Um ano após terem sido expulsos da praça do Rio de Janeiro, novamente uma esquadra francesa daria o ar da sua graça nas águas cariocas; desta feita, sob o comando do capitão Duguay-Trouin – protagonista da mais espetacular manobra náutica no que diz respeito a um aportamento na baía de Guanabara. Dois dias após tal feito, em 14 de setembro de 1711, 3.300 almas francesas passaram à terra firme sem encontrar a menor resistência.<sup>43</sup>

Após terem sitiado a cidade durante um período de aproximadamente dois meses, os franceses partiram com um pagamento em torno de 610 mil cruzados pelo regaste da praça e mais o butim da incursão. Entrementes, o então governador da capitania de Minas do Ouro, D. Antônio de Albuquerque, organizava uma diligência de (re)conquista da praça invadida, composta de mais de seis mil homens – entre brancos, negros e, provavelmente, índios flecheiros. Embora o referido governador tenha atingido muito tarde a cidade – quando D. Antônio lá chegou encontrou-a saqueada e com as capitulações já assinadas –,<sup>44</sup> isso não significou que aqueles que o auxiliaram em sua diligência não fossem merecedores de todas as “honras, mercês e privilégios”, que Sua Majestade fosse servido fazer-lhes quando houvesse ocasião.

Analisando, para o período compreendido entre 1710 e 1717, as mercês e os privilégios recebidos pelos indivíduos<sup>45</sup> que auxiliaram o governador D.

Antônio de Albuquerque em sua descida à praça do Rio de Janeiro em 1711, percebe-se que, à exceção de Caetano Álvares Rodrigues – cujas mercês e privilégios lhe foram concedidos, ou antes de 1709, ou depois de 1717 –, todos os demais receberam uma determinada mercê por “ter havido mister” na diligência organizada por D. Antônio de Albuquerque. Como o objetivo da análise reside apenas em evidenciar a importância da prática da concessão na busca pelas “condições da governabilidade”, irei expor dados de apenas alguns indivíduos.<sup>46</sup>

Dando início à exposição de dados, Pascoal da Silva Guimarães foi um dos homens mais poderosos havidos nas Minas do Ouro até que o Conde de Assumar aterrorizasse Vila Rica em 1720. Manteve, em função de sua posição social, econômica e política, uma relação de interdependência com os dois governadores precedentes a D. Pedro de Almeida.

Com sua nomeação de sargento-mor, Pascoal da Silva tornou-se o real precursor de Vila Rica, fazendo parte ativa na guerra dos Emboabas, ocasião na qual fundou os laços de reciprocidade por intermédio dos quais haveria de se relacionar com D. Antônio de Albuquerque. Passando o referido governador à capitania em ebulição acompanhado apenas de vinte soldados e alguns oficiais, Pascoal da Silva sustentou a ele e a sua tropa por espaço de quinze dias – sempre às suas custas –, tempo que se detiveram com grandes despesas de sua fazenda. Obrou o sossego dos ânimos dos principais homens envolvidos nas disputas de 1709, convencendo-os a obedecerem às ordens de Sua Majestade, sendo quase o principal instrumento da devida obediência que deram ao dito governador.<sup>47</sup>

“Às custas de sua vida, fazenda e negros armados” denota uma certa autonomia que tais homens, como por exemplo, Pascoal da Silva Guimarães, gozavam frente à administração régia incapaz de obter e manter sua governabilidade na sociedade de então. Revela, em consequência, a dependência da monarquia lusa em relação a esses homens o que, por sua vez, evidencia uma das facetas da sociedade de Antigo Regime lusa, qual seja, seu caráter corporativista.<sup>48</sup>

O estreitamento dos laços de reciprocidade entre Pascoal da Silva e o governador D. Antônio de Albuquerque pode ser melhor observado tendo em mente que, em 16 de abril de 1711, D. Antônio de Albuquerque concedeu carta de sesmaria a Pascoal da Silva de uma légua nas terras de sua moradia em Itapanhoacanga – na época ocupando o posto de sargento-mor das ordenanças do distrito de Vila Rica e, conforme o próprio Pascoal da Silva, possuidor de 300 cativos.<sup>49</sup> Cerca de dois meses após o recebimento da carta de sesmaria, Pascoal da Silva foi agraciado pelo mesmo governador com o posto de mestre-de-campo do terço auxiliar

de Vila Rica, ocasião na qual já havia recebido de D. Antônio de Albuquerque a superintendência do distrito de Vila Rica.<sup>50</sup>

Dois meses depois de ter recebido a patente de mestre-de-campo, Pascoal da Silva mandou trinta escravos armados à sua custa em companhia de D. Antônio de Albuquerque quando este marchou para o Rio de Janeiro, em setembro de 1711, remetendo, posteriormente, outros tantos.<sup>51</sup>

Do acima exposto, creio ser possível pensar em termos de estratégias e negociações. Auxiliando D. Antônio de Albuquerque em 1709, Pascoal da Silva dava base de sustentação ao governador, ou seja, garantia-lhe condições, mesmo que mínimas, de exercer a governabilidade. Em retribuição, o governador – em parte em função do caráter devido da retribuição, em parte por não poder prescindir de um aliado da envergadura de Pascoal da Silva – lhe concedia mercês e privilégios as quais, reconhecendo sua melhor “qualidade” frente ao demais, revestia-lhe com o manto da nobreza e – juntamente com a posse de escravos armados e índios flecheiros – conferia-lhe e lhe assegurava prerrogativas do mando.<sup>52</sup> Uma mão lava a outra. Em 1711, Pascoal da Silva novamente acudiria o governador, desta feita na sua diligência ao Rio de Janeiro.

Não demorou muito para o novo governador perceber no estreitamento de laços com Pascoal da Silva uma das melhores estratégias para, naquele contexto, buscar garantir sua governabilidade. Em 12 de janeiro de 1714, cinco meses após assumir o governo da capitania das Minas do Ouro, D. Brás Baltasar confirmava a patente de mestre-de-campo dos auxiliares de Vila Rica, e a sua superintendência, a Pascoal da Silva.

Além de ressaltar que Pascoal da Silva era um “leal vassalo de Sua Majestade”, financiador da estada do governador D. Antônio de Albuquerque quando esse passou às Minas com 20 soldados, tudo às suas custas “por espaço de quinze dias”, e que tinha contribuído para sossegar muitas alterações ocorridas nas Minas, D. Brás Baltasar salientou que,

*“sendo o principal instrumento da devida obediência que tem o dito governador que nomeando ao mestre-de-campo Pascoal da Silva Guimarães no cargo da superintendência deste distrito se houvesse com grande acerto, e prudência de que resultou principiarem os povos a experimentar quietação, e sossego que de antes os não tinham”.*<sup>53</sup>

Se dúvidas restaram do que anteriormente fora explicitado, acredito que a carta patente acima mencionada encarrega-se de solucioná-las. Do mesmo governador, Pascoal da Silva ainda haveria de receber duas cartas de sesmaria, a saber, 1) em 04 de maio de 1716, uma légua de terra em

quadra na paragem chamada o Capão das Cobras,<sup>54</sup> e 2) em 28 de julho do mesmo ano, uma légua de terra em quadra na paragem chamada o Tacarucu para acomodar nela parte da sua gente faisqueira daquele Rio das Velhas, onde tinha uma feitoria de roças e gados.<sup>55</sup>

José Rebelo Perdigão esteve muito bem relacionado tanto com D. Antônio de Albuquerque, quanto com D. Brás Baltasar. Em 27 de abril de 1711, D. Antônio de Albuquerque passou provisão a José Rebelo nomeando-o para a superintendência do distrito do Ribeirão do Carmo por ser “pessoa de talento, inteligência e experiência”, além de um dos principais moradores das Minas.<sup>56</sup> Posteriormente, recebeu carta patente do posto de mestre-de-campo do terço auxiliar do distrito do Ribeirão do Carmo, onde D. Antônio de Albuquerque deu conta que José Rebelo o acompanhou em sua diligência para o Rio de Janeiro em 1711 no posto de auditor do exército, e que comboiou o governador D. Artur de Sá e Menezes em jornadas à capitania de São Paulo e de Minas do Ouro.<sup>57</sup> Quando foi erigida a Vila do Carmo com sua respectiva câmara, José Rebelo foi eleito para o cargo de juiz ordinário, tendo sido o juiz mais moço da câmara da referida vila.<sup>58</sup> Do governador D. Brás Baltasar, José Rebelo recebeu carta de sesmaria no Ribeirão Abaixo de Nossa Senhora do Carmo.<sup>59</sup>

Em função de ter atuado no socorro à cidade do Rio de Janeiro “com grande despesa da sua fazenda”, o governador D. Brás Baltasar fez do já “capitão de cavalos de uma companhia da ordenança destas Minas”, André Gomes Ferreira, tenente coronel das tropas de cavalaria da ordenança do distrito de Vila Real.<sup>60</sup> Aproximadamente três anos depois, o mesmo governador o proveu no posto de mestre-de-campo de um terço de auxiliares mandado por ele formar no distrito de Pitangui.<sup>61</sup> Na carta de patente, D. Brás Baltasar deu conta que André Gomes havia servido como tenente-coronel do regimento da cavalaria da ordenança do distrito de Vila Real como juiz ordinário e ouvidor geral da mesma vila. Teria atuado também como provedor da Fazenda Real e ausentes da Vila do Príncipe.<sup>62</sup>

A 28 de janeiro de 1714, Faustino Rebelo Barbosa recebia de D. Brás Baltasar carta patente para o posto de sargento-mor das ordenanças do distrito do Caeté. Na mesma carta, o governador deu conta que Faustino Rebelo servia no posto de alferes de uma companhia da ordenança do distrito de Vila Real e que havia participado, “às custas de sua fazenda”, no auxílio ao Rio de Janeiro em 1711.<sup>63</sup> No mesmo ano, foi novamente provido em posto de ordenança, desta feita para tenente-coronel do regimento de cavalaria da Vila Nova da Rainha (atual Caeté).<sup>64</sup> No final de seu mandado, D. Brás Baltasar ainda proveria Faustino Rebelo no posto de mestre-de-campo de um terço dos auxiliares.<sup>65</sup>

Do governador D. Antônio de Albuquerque, Pedro da Rocha Gandavo recebeu, em 23 de maio de 1711, sesmaria de uma légua de terra por quadra em um sítio seu no distrito da Itatiaia, onde possuía “bastante fábrica de escravos”.<sup>66</sup> De D. Brás Baltasar, Pedro da Rocha foi servido com o posto de sargento-mor da cavalaria de ordenança<sup>67</sup> e, posteriormente, com o posto de coronel de um regimento de cavalaria de ordenança do distrito de Vila de Nossa Senhora do Carmo. Nessa última carta, o governador deu conta que Pedro da Rocha auxiliou D. Antônio de Albuquerque, em 1711, com 12 escravos armados às suas custas, ressaltou sua atuação na junta que se estabeleceu para firmar em trinta arrobas a arrecadação dos quintos régios, destacou sua participação na contenção de uma sublevação ocorrida na Vila do Carmo e, por fim, sublinhou sua participação no cargo de juiz ordinário, vereador e almotacé de Vila Rica.<sup>68</sup>

Rafael da Silva Souza esteve, de forma bem acentuada, envolvido com os negócios da governabilidade e da governança. Em 06 de janeiro de 1711, recebeu, do governador D. Antônio de Albuquerque, patente de sargento-mor do terço dos auxiliares do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo.<sup>69</sup> Em 19 de março de 1712, el-Rei escreveu a carta de confirmação da referida patente, na qual deu conta que Rafael da Silva serviu, durante mais de dois anos, no posto de capitão de infantaria da ordenança do mesmo distrito.<sup>70</sup> Pela feita da invasão francesa à cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, em 1711, apresentou-se ao governador com 200 escravos armados e pagos às suas custas.<sup>71</sup> De próprio punho, Rafael da Silva deu conta que “ele por seus importantes serviços e capacidade ficou encarregado do governo das Minas pelo governador D. Antônio de Albuquerque em que o dito baixou socorro ao Rio de Janeiro”, servindo com patente de coronel no distrito do Ribeirão do Carmo, mas com ocupação de capitão-mor.<sup>72</sup>

Em 07 de dezembro de 1713, como procurador da Vila Real do Carmo, foi um dos que assinou o termo segundo o qual ficou constando que a comarca de São João del Rei contribuiria com 5 arrobas e 10 libras de ouro, a comarca de Vila Rica com 12 arrobas de ouro e a comarca da Vila Real com 10 arrobas e 22 libras de ouro com declaração que os moradores de Pitangui deveriam pagar uma arroba de ouro.<sup>73</sup> Também como procurador da mesma Vila, em 1714, fez parte de uma comissão composta pelos procuradores das câmaras e por dois peritos para determinar quais os limites que deviam ser estabelecidos entre as três comarcas que o governador D. Brás Baltasar almejava criar nas Minas do Ouro, a saber, a de Vila Rica, a do Rio das Velhas – com sede em Sabará – e a do Rio das Mortes – com sede em São João del Rei.<sup>74</sup>

Quando o referido governador lhe passou carta patente do posto de coronel das companhias da ordenança dos privilegiados, reformados e mais

nobreza destas minas, deu conta que Rafael da Silva havia servido nos postos de capitão de ordenança da Vila do Carmo, de sargento-mor do terço dos auxiliares da mesma vila; de capitão-mor das ordenanças da referida localidade, que estava servindo por espaço de 5 anos; que se portou com conhecido valor e limpeza de mãos quando cobrou os Reais Quintos no distrito de Guarapiranga; que auxiliou a D. Antônio de Albuquerque, em 1711, “às custas de sua fazenda”; e que era homem de “conhecida nobreza”.<sup>75</sup> Em 1715, foi eleito para o cargo de juiz ordinário novamente em Vila do Carmo.<sup>76</sup>

Menos de um mês após a diligência ao Rio de Janeiro, Sebastião Carlos Leitão foi servido com o posto de sargento-mor do terço auxiliar do distrito de Vila Rica. Na carta patente, o governador D. Antônio de Albuquerque deu conta que a pessoa ocupante do referido posto deveria ser “capaz e de respeito”, e, reconhecendo em Sebastião Carlos pessoa de “capacidade, e valor com muita experiência do militar”, além de ser “dos principais moradores destas Minas, e com cabedais bastantes para poder, com as despesas de marchas tão largas e esperar dele que em tudo satisfaça as obrigações de sargento-mor”, concedeu-lhe o aludido posto.<sup>77</sup> Cerca de dois anos depois, Sebastião Carlos foi provido, nestes idos por D. Brás Baltasar, no posto de coronel do regimento de cavalaria da ordenança de uma companhia pelo governador formada na comarca de Vila Rica. Na carta patente, D. Brás Baltasar ressaltou os serviços prestados por Sebastião Carlos no auxílio ao Rio de Janeiro, caracterizando-o como uma pessoa de bons merecimentos e que atendia prontamente os “desejos e ordens” do governador.<sup>78</sup>

José Luís Borges Pinto recebeu, provavelmente antes de setembro de 1711, uma carta patente de confirmação do posto de sargento-mor do terço auxiliar dos distritos do Rio das Velhas e Sabará, que exercia havia mais de dois anos “com boa satisfação, cuidado e desinteresse em tudo o que se fazia do serviço do dito governador como bem o mostrou em prisões que lhe mandei fazer, confisco de comboios e de fazendas”. Ainda na referida carta, D. Antônio de Albuquerque deu conta que José Luís servia nas Minas do Ouro com “bastante zelo e despesa de sua fazenda”.<sup>79</sup> Em 02 de janeiro de 1714, D. Brás Baltasar passava carta patente a José Luís, cujo conteúdo é bastante elucidativo da relação de reciprocidade que havia quando os interesses de El-Rei confluíam com os de seus vassalos. Vamos à carta. D. Brás Baltasar deu conta que o sargento-mor dos auxiliares José Borges Pinto socorreu a praça do Rio de Janeiro em 1711 com “seus escravos armados e assim na marcha como em todo o tempo que agente de guerra se deteve naquela cidade procedeu sempre com grande valor e acerto e executando todas as ordens que lhe foram dadas com muito cuidado e atividade”.<sup>80</sup>

Antônio Correa Sardinha “se houve com conhecido zelo e boa satisfação” em 1711, empregando-se na diligência com “vinte escravos seus

armados” tudo, como por via de regra ocorria, às custas de sua fazenda.<sup>81</sup> Em 02 de fevereiro de 1714, obteve, do então governador, D. Brás Baltasar, carta patente de capitão dos auxiliares de uma companhia levantada no distrito do Serro do Frio<sup>82</sup> e, em 24 de julho de 1717, “tendo consideração ao [seu] merecimento, nobreza e capacidade”, o mesmo governador fez dele sargento-mor das ordenanças do distrito de Vila do Carmo.<sup>83</sup> Cinco meses antes, em 26 de fevereiro de 1717, D. Brás Baltasar concedia a Antônio Correa um punhado de terra em sesmaria em um “Sítio adiante das Catas Altas”.<sup>84</sup>

Quando D. Antônio de Albuquerque subiu às Minas do Ouro para mitigar as disputas entre paulistas e emboabas em 1709 Antônio de Miranda Pereira deu guarida ao governador no Arraial Velho de Caeté, hospedando-o em sua residência, que compartilhava com seus outros dois irmãos.<sup>85</sup> Em 29 de agosto de 1713, D. Brás Baltasar tomou posse, na cidade de São Paulo, do governo das capitanias de São Paulo e Minas do Ouro. Pouco tempo depois, escrevia a El-Rei certificando

*“que chegando no ano de 1713 a governar estas Minas nelas achei Antônio de Miranda Pereira morador na Vila Nova da Rainha ocupado no exercício de minerar em o qual permaneceu lavrando com despesa e grande poder de gente e fazendo grandes serviços para descobrir e tirar ouro de que resultem a Real Fazenda de Sua Majestade na contribuição de seus Reais Quintos”.*<sup>86</sup>

Posteriormente, o mesmo governador deu conta de que reconhecia em Antônio de Miranda “muita capacidade, prudência e valor”, que havia trabalhado muito para manter “os povos em sossego e paz” e na arrecadação dos quintos, “pelo que o julgo merecedor de todas as honras e mercês que vossa Majestade que Deus guarde for servido por sua Real grandeza fazer-lhe”. Mantendo-se coerente à sua opinião, D. Brás Baltasar o proveu, em 26 de janeiro de 1714, no posto de capitão-mor das ordenanças do distrito do Caeté.<sup>87</sup> Por volta de 1717, o então capitão Antônio de Miranda Pereira ocupou o cargo de juiz ordinário na vila Nova da Rainha na ocasião em que o antigo juiz assumiu as funções de superintendente do distrito de Itambé.<sup>88</sup> Nessa ocasião, os juízes, vereadores e demais oficiais da câmara de Vila Nova da Rainha deram conta da boa distinção com a qual o capitão executou as funções que então lhe eram incumbidas.

Um mês após ter retornado da diligência ao Rio de Janeiro, o governador D. Antônio de Albuquerque proveu João Ribeiro Simões no posto de “ajudante supranumerário do novo terço da infantaria paga das Minas”, dando conta que o referido João Ribeiro “se ofereceu para ir a sua custa neste socorro com alguns escravos seus armados” e que o

mesmo “há de fazer muita despesa e ser muito inteligente” no posto para o qual foi provido.<sup>89</sup>

Francisco do Amaral Coutinho, explorador e descobridor de ouro, foi nomeado pelo governador D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, em 05 de fevereiro de 1709, para o governo da capitania de São Vicente – local onde estabeleceu fazenda e enriqueceu; tornado-se um dos principais da terra –, até a posse de seu sucessor, D. Antônio de Albuquerque. Retornando às Gerais, fixou-se na mesma localidade na qual erigiu engenhos de açúcar no Rio das Mortes.<sup>90</sup>

Na carta patente a ele passada, menos de um mês após a diligência de 1711, do posto de capitão de ordenança, D. Antônio de Albuquerque deu conta Francisco do Amaral era uma pessoa “de cabedais bastantes para suprir nos grandes gastos e despesas que sucedem fazer-se em qualquer marchar e diligência que se oferece do serviço de Sua Majestade”. Também ressaltou ser o agraciado “da principal nobreza do Rio de Janeiro” e haver “servido a Sua Majestade no posto de capitão-mor da capitania da São Vicente”. Seus serviços em 1711 não foram esquecidos. De acordo com o governador, Francisco do Amaral, participou da referida diligência – ocasião na qual o “inimigo francês” invadiu o Rio de Janeiro com “doze naus de guerra e quatro de fogo” – “com o partido do Rio das Mortes à sua custa”.<sup>91</sup>

Em 22 de fevereiro de 1714, o então coronel de cavalaria da ordenança, Francisco do Amaral, foi encarregado do governo da comarca de São João del Rei, uma vez que era

*“necessário encarregar o governo da comarca de São João Del Rei a uma pessoa em quem concorram merecimentos, conhecida nobreza capacidade e prudência, e por todos estes se acharem no coronel de cavalaria Francisco do Amaral Coutinho (...) hei por bem de o encarregar do dito governo”.*<sup>92</sup>

Conforme se lê na carta patente de mestre-de-campo passada a Damião de Oliveira de Souza, além de servir ao melhor governo das Minas, a criação das companhias de ordenanças tinham por objetivo acorrer

*“aos portos do mar mais vizinhos que podem ser invadidos pelos inimigos sem o embarço e descômodo que poderá haver nas ordenanças como de presente sucede na cidade do Rio de Janeiro que vou socorrer com um [ilegível] de exército, ao qual vão agregadas muitas das ordenanças do distrito do Rio das Mortes”.*<sup>93</sup>

Foi o caso de 1711, quando D. Antônio de Albuquerque passou ordem ao ex-capitão mandante de um terço do Rio de Janeiro, Damião de Olivei-

ra – a quem o referido governador havia feito superintendente da comarca do Rio das Mortes –, de reunir homens dispostos a auxiliá-lo na sua diligência. Deu conta o governador que

*“pretendia descer abaixo com a gente das Minas em socorro daquela praça [a do Rio de Janeiro em 1711], para o que lhe ordenava puxasse pela gente que mais pudesse, e com toda brevidade possível o fosse esperar na Borda do Campo, para onde ele, governador, havia marchar com a gente das Minas Gerais. Manifesta a carta, todos aqueles a quem o brio fez trazer à memória o quanto é decoroso morrer pela pátria se ofereceram logo para a tal expedição, e prestes sem demora os que haviam marchar, que não foram poucos, a respeito do que permitiam as pequenas povoações deste Rio das Mortes” (...)* “E com seus escravos armados puxou por eles o dito Damião de Oliveira de Souza e se pôs a caminho para onde o determinava a ordem”.<sup>94</sup>

Sendo ou não decoroso arriscar a vida pela pátria, o fato é que, menos de um mês após retornar de tal diligência, Damião de Oliveira foi feito mestre-de-campo do terço auxiliar do distrito do Rio das Mortes, em cuja carta patente o governador ressaltou os mais de trinta anos por entre os quais o então mestre-de-campo servia a El-Rei

*“no reino e nesta conquista em praça de soldado, alferes, ajudante e capitão de infantaria e de próximo se achar governando o dito distrito do Rio das Mortes, aonde foi de guarnição com a sua companhia e juntamente ocupando o cargo de superintendente com muito acerto e satisfação dos povos conservando-se nele com grande respeito, obediência, e boa satisfação”.<sup>95</sup>*

Não obstante, em 12 de janeiro de 1715, o governador D. Brás Baltasar proveu Damião de Oliveira no cargo de ouvidor da comarca de São João del Rei “para o exercício enquanto durar a ausência do dito desembargador Gonçalo de Freitas”.<sup>96</sup>

Por fim, a carta patente de capitão-mor das ordenanças de Vila Rica e seu termo, passada a Antônio Ramos dos Reis por D. José I em 05 de outubro de 1750, deu conta de uma parte da trajetória de Antônio Ramos nas Minas do Ouro. Deixemos nas palavras de D. José I:

*“...atendendo ao dito Antônio Ramos dos Reis ser pessoa de distinção, nobreza, e merecimentos, e a me haver servido alguns anos em praça de soldado infante de um dos terços da Guarnição do Rio*

*de Janeiro, donde passando com licença para aquelas minas, fora delas em companhia do Governador Antônio de Albuquerque Coelho a socorrer o mesmo Rio na ocasião em que os franceses o invadiram, levando os seus escravos armados, e fazendo esta jornada à custa de sua fazenda em que se houve com valor, e zelo de meu serviço, e voltando para as ditas Minas”<sup>97</sup>*

ajudou a conter uma revolta contra o ouvidor geral Manoel da Costa de Amorim com seus escravos armados, sendo, então, provido no posto de capitão da ordenança do distrito da Guarapiranga.

Em 14 de dezembro de 1714, D. Brás Baltasar da Silveira o proveu no posto de capitão de auxiliares do distrito de São Bartolomeu do terço daquela Vila e seu termo, em cuja carta patente deu conta que Antônio Ramos serviu, assim que voltou da diligência de 1711, no posto de almotacé da câmara de Vila Rica,<sup>98</sup> erigida em 08 de janeiro de 1711.

Outro episódio digno de ser evocado para demonstrar o uso da prática da concessão na busca e manutenção das “condições da governabilidade” foi o ocorrido entre o dia 28 de junho e 20 de julho na capitania das Minas do Ouro, conhecido como revolta de Vila Rica de 1720. Não cabe aqui nem entrar em pormenores sobre o ocorrido, nem efetuar uma segunda exposição de dados acerca das mercês e privilégios concedidos àquelas que auxiliaram o governador D. Pedro de Almeida na contenção do movimento.<sup>99</sup> Aqui, pretende-se apenas destacar que a prática da concessão no auxílio à governabilidade deve ser percebida não apenas em âmbito individual, ou seja, concedida ao sujeitos mais importantes de suas localidades, mas também em sua dimensão mais ampla, isto é, referindo-se a uma população em geral.

Observando as reivindicações dos amotinados de 02 de julho, percebe-se que, fundamentalmente, abarcam interesses concernentes à população em geral. Embora possuam como substrato comum um pleito de alívio em relação aos impostos cuja aplicação onerava a vida nas Minas do Ouro, faz-se necessário salientar que tal indicava uma tentativa de angariar o apoio da população a uma causa então pessoal qual seja, a expulsão de D. Pedro de Almeida da capitania de Minas porquanto poderiam, os líderes, atingir seus fins. Conforme apontou Diogo de Vasconcelos, essa estratégia revelou-se, até certo momento, feliz, uma vez que, antes da concessão do perdão de 02 de julho, os principais de Vila do Carmo não haviam prestado auxílio total ao Conde-Governador, haja vista que concordavam com as propostas dos amotinados.<sup>100</sup>

Contudo, a referida estratégia começou a revelar-se problemática quando, não obstante o atendimento às demandas de 02 de julho, os

amotinados não cessaram suas atividades. De acordo com Carla Anastasia, para se compreender essa continuidade é preciso analisar as disputas intra-autoridades que ocorriam em Vila Rica.<sup>101</sup> Manoel Mosqueira da Rosa intentava reaver o seu antigo cargo de ouvidor-geral da comarca de Vila Rica – então, sob a responsabilidade de Martinho Vieira – e Sebastião da Veiga Cabral sonhava com o posto de governador da capitania de Minas do Ouro desde 1712. Ambos os anseios eram compartilhados por Pascoal da Silva Guimarães que, além de ter seu filho ocupando o posto de juiz ordinário em Vila Rica, passaria a contar com dois aliados seus ocupando os postos mais importantes da capitania de Minas do Ouro – pelo menos no que diz respeito ao cargo de governador da capitania.

Antes de dar seqüência à argumentação, faz-se necessário uma ou duas palavras acerca do primeiro item reivindicado pelos revoltosos, “que não consentem em casa de fundição, cunhos e moedas”. A Casa de Fundição, composta de um escritório onde o ouro em pó era armazenado, uma sala para a realização da fundição e um laboratório para os ensaios, era o local no qual o proprietário do ouro, depois de realizada a fundição e a retirada do quinto devido à Sua Majestade, pagava a senhoriagem e a braçagem. A Casa da Moeda, além de englobar as funções fiscais da Casa de Fundição, atuavam como local no qual efetuava-se a cunhagem da moeda.<sup>102</sup>

Com o estabelecimento de tais tribunais, ficaria proibida a circulação de ouro em pó em 19 de março de 1720. A medida destinava-se a combater o contrabando, facilitado pelo uso do ouro em pó, e melhorar a arrecadação dos impostos. Mas ela provocava muitos problemas no dia-a-dia da população, que utilizava o ouro em pó como moeda corrente em praticamente todas as transações comerciais. O anúncio da implementação das Casas de Fundição e Moeda causou, de acordo com o Conde-Governador, uma forte crise na sociedade, haja vista que os credores passaram a cobrar suas dívidas antes do estabelecimento de tais casas – a prática do negócio a prazo era bastante difundida em Minas do Ouro. Não possuindo condições de arcar com suas dívidas, os devedores fugiram, com seus escravos, para os sertões ou portos causando “a desorganização do trabalho e a paralisação da entrada de escravos da Bahia e do Rio de Janeiro”<sup>103</sup>.

Trocando em miúdos, a revolta de Vila Rica, um movimento primeiramente de elite, valeu-se de amplo apoio dos moradores da capitania enquanto ambos os objetivos – da elite e do povo – caminhavam juntos. Haver-se-ia de presumir que quando um dos fins fosse atingido uma das partes cessaria sua atuação no movimento. Basicamente, foi o que ocorreu. Em 02 de julho, cerca de mil almas marcharam para Vila do Carmo em busca de seus anseios. Lá, o povo obteve os seus, os líderes não. Carentes desse apoio, as principais cabeças da revolta passaram a utilizar outros meios, que não a ameaça de

força, para compelir D. Pedro de Almeida a deixar a capitania de Minas do Ouro. Tal estratégia revelou-se infrutífera – há de se frisar, em nenhum outro momento posterior ao 02 de julho, os amotinados conseguiram reunir um contingente tão numeroso. Durante o tempo no qual os líderes do movimento contaram com o apoio geral da população, o Conde-Governador não fez frente a eles. Neste ponto cabe uma observação.

Porém, na medida em que a sustentação popular foi retirada dos revoltosos através da concessão, por parte do governador, das reivindicações diretamente relacionadas a ela – e mediante a continuação da revolta –, D. Pedro de Almeida pôde cortar a cabeça da “hidra” que, então, assolava o “melhor favo da colméia portuguesa”, a capitania das Minas do Ouro. Nesse sentido, o dia 02 de julho deve, acredito, ser percebido como o divisor de águas no desenrolar da revolta, pois marcou o momento de inflexão do poder dos líderes da sublevação e de extensão do poder do conde de Assumar o qual, para além de poder contar com o apoio dos principais da capitania, retirou dos líderes da revolta sua principal base de apoio, a população. Há de se ressaltar, D. Pedro de Almeida o fez através da prática da concessão; dessa vez voltada não para um ou outro indivíduo, mas para a população em geral.

Assim sendo, D. Pedro de Almeida, pode-se dizer, teve de enfrentar não uma, mas duas revoltas, a saber, 1) entre 28 de junho e 02 de julho – período no qual, contando com o apoio da população, os revoltosos possuíam recursos suficientes para pressionar o governador da capitania – e 2) entre 03 de julho e 20 de julho – quando, então carentes de tal apoio, os revoltosos não mais possuíam reais meios de alcançar seus objetivos pessoais. Resumindo, em 02 de julho, o governador, concedendo perdão aos sublevados e, atendendo às suas demandas, matou dois coelhos com uma única cajadada: 1) retirou o principal alicerce de sustentação dos líderes da revolta, ou seja, o povo e 2) angariou o apoio de alguns dos principais homens das Minas os quais, por ventura, ainda não possuía. Através da prática de concessão, D. Pedro de Almeida pode reunir os instrumentos necessários para viabilizar a retomada da ordem. Ao longo do acima exposto percebe-se, creio, a base daquilo denominado as “condições da governabilidade”.

## Notas

<sup>1</sup> Doutorando em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro/Bolsista CNPq.

<sup>2</sup> Acerca das limitações impostas ao poder régio por parte de uma moral eclesíástica cf. CLAVERO, Bartolomé. *Antidora: antropologia católica de la economia moderna*. Milano: Giuffré, 1990.

<sup>3</sup> HESPANHA, António M. A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria F. & GOUVÊA, Maria

de F. (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 163-188. Ver também, HESPANHA, António M. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal – século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994, pp. 298-308.

<sup>4</sup> XAVIER, Ângela B. & HESPANHA, António M. A representação da sociedade e do poder, In: HESPANHA, António Manuel (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 120.

<sup>5</sup> Idem, pp. 113-115.

<sup>6</sup> HESPANHA, António M. A constituição do Império português..., op. cit., p. 167.

<sup>7</sup> Cf. HESPANHA, António M. *As vésperas do Leviathan...*, op. cit., pp. 28-41.

<sup>8</sup> PUJOL, Xavier Gil. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII. *Penélope*, n. 6, 1991, pp. 119-142.

<sup>9</sup> GREENE, Jack P. *Negotiated authorities: essays in colonial political and constitutional history*. The University Press of Virginia, 1994, pp. 1-24.

<sup>10</sup> ASCH, Ronald G. & DUCHHARDT, Heinz. (eds.) *El Absolutismo, un mito? Revision de un concepto historiografico clave*. Barcelona: Idea Books, 2000.

<sup>11</sup> MARCOS, Fernando Sánchez. Presentación. In: ASCH, Ronald G. & DUCHHARDT, Heinz. (eds.) *El Absolutismo, un mito? Revision de un concepto historiografico clave*, op. Cit., p. 10.

<sup>12</sup> Idem, pp. 17-18. Para as limitações da monarquia portuguesa frente a um direito já estabelecido ver. HESPANHA, António M. *As vésperas do Leviathan...*, op. cit., passim. Acerca de tal limitação frente a um conjunto de práticas sociais regidas por uma moral católica ver, conforme acima enunciado, CLAVERO, Bartolomé, op. cit., passim.

<sup>13</sup> ASCH, Ronald G. & DUCHHARDT, Heinz. “El nacimiento del ‘absolutismo’ en el siglo XVII. Cambio de época de la historia o ilusión óptica?”. In: ASCH, Ronald G. & DUCHHARDT, Heinz. (eds.) *El Absolutismo, un mito?*, op. cit., pp. 22-26.

<sup>14</sup> HENSHALL, Nicolas. *El absolutismo de la Edad Moderna 1550-1700. Realidad política o propaganda?* In: ASCH, Ronald G. & DUCHHARDT, Heinz. (eds.) *El Absolutismo, un mito?*, op. cit., pp. 49-54.

<sup>15</sup> CUNHA, Mafalda Soares da. *A Casa de Bragança, 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Editora Estampa, 2000, pp. 26-27.

<sup>16</sup> HENSHALL, Nicolas, op. cit., p. 50.

<sup>17</sup> Idem, pp. 61-62.

<sup>18</sup> Idem, pp. 65-73.

<sup>19</sup> Idem, pp. 76-77.

<sup>20</sup> HESPANHA, António M. *As vésperas do Leviathan...*, op. cit., p. 160.

<sup>21</sup> RUSSEL-WOOD, Anthony John R. Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: leituras do Códice Costa Matoso. *Varia História*. Belo Horizonte, n. 21, 1999, pp. 114-115.

<sup>22</sup> FRAGOSO, João Luis Ribeiro. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. In: *Topoi: Revista de História*. Rio de Janeiro, vol. 5, 2002, p. 44-45.

<sup>23</sup> SUBRAHMANYAM, Sanjay. *Comércio e conflito: a presença portuguesa no golfo de Bengala, 1500-1700*. Lisboa: Edições 70, 2002, p. 99.

<sup>24</sup> Idem, pp. 49-56.

<sup>25</sup> RUSSEL-WOOD, Anthony John R. Prefácio. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria F. & GOUVEA, Maria de F. (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 16-17.

- <sup>26</sup> GOUVEIA, Antônio Camões. In: OLIVAL, Fernanda. **As ordens militares e o estado moderno**: honra, mercê e venalidade em Portugal, 1641-1789. Lisboa: ESTAR Ed., 2001, pp. IX-X.
- <sup>27</sup> XAVIER, Ângela B. & HESPANHA, Antônio M. As redes clientelares. In: HESPANHA, Antônio Manuel (org.). **História de Portugal**, op. cit., passim.
- <sup>28</sup> Idem, p. 343. [Grifos dos autores e negrito meu].
- <sup>29</sup> Idem, pp. 342-343.
- <sup>30</sup> GODELIER, Maurice. **O enigma do dom**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 23. [Grifos do autor] Acerca da noção de dom ver também MAUSS, Marcel. **Sociologia e antropologia**. São Paulo: EPU, 1974.
- <sup>31</sup> GODELIER, Maurice, op. cit., p. 23.
- <sup>32</sup> Idem, p. 70.
- <sup>33</sup> THOMPSON, Edward P. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. São Paulo: Ed. UNICAMP, 2001, p. 246.
- <sup>34</sup> OLIVAL, Fernanda. **As ordens militares e o estado moderno**: honra, mercê e venalidade em Portugal, 1641-1789. Lisboa: Estar Ed., 2001, pp. 3-15.
- <sup>35</sup> Idem, pp. 16-18.
- <sup>36</sup> APM, SC 12, fls. 25v.-26. e APM, SC 12, fls. 34v.-35.
- <sup>37</sup> APM, SC 12, fl. 74.
- <sup>38</sup> VASCONCELOS, Diogo de. **História antiga das Minas Gerais**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999, p. 365.
- <sup>39</sup> OLIVAL, Fernanda, op. cit., pp. 18-21.
- <sup>40</sup> Idem, p. 37.
- <sup>41</sup> Idem, p. 108.
- <sup>42</sup> Idem, p. 110.
- <sup>43</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o Império**: o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 271-272.
- <sup>44</sup> Idem, pp. 271-279.
- <sup>45</sup> Destaco que relacionei 28 indivíduos que auxiliaram o governador D. Antônio Albuquerque em 1711 tendo como base os 154 sujeitos que viriam a participar da revolta de 1720. Esses 154 foram por mim analisados em minha dissertação de mestrado. Cf. KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. **Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, c. 1709 – c. 1736**. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2005. (Dissertação de mestrado inédita).
- <sup>46</sup> Para a relação completa daquelas que auxiliaram o governador em 1711 e as mercês por eles recebidas cf. KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo, op. cit.
- <sup>47</sup> FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989, pp. 195-196.
- <sup>48</sup> Cf. HESPANHA, Antônio M. **As vésperas do Leviathan...**, op. cit., pp. 27-28.
- <sup>49</sup> APM, SC 07, fl. 90. Códice Costa Matoso. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos, vol. 2, p. 41.
- <sup>50</sup> APM, SC 07, fls. 122-122v..
- <sup>51</sup> FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, op. cit., pp. 195-196.
- <sup>52</sup> FRAGOSO, João. “Afogando em nomes...”, op. cit., pp. 41-71.
- <sup>53</sup> APM, SC 07, fls. 78-78v.. [Grifos meus]
- <sup>54</sup> APM, SC 09, fl. 201v. e Cartas de sesmaria. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano IV, 1899, p. 165.
- <sup>55</sup> APM, SC 09, fl. 203v.-204 e Cartas de sesmaria. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano IV, 1899, p. 166.

- <sup>56</sup> APM, SC 07, fls. 94v.-95.
- <sup>57</sup> APM, SC 08, fl. 27. e AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 2, doc. 23.
- <sup>58</sup> APM, SC 08, fl. 10.. e VASCONCELOS, Diogo de., op. cit., p. 292.
- <sup>59</sup> APM, SC 09, fls. 258v.-259. e Catálogo de sesmaria. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Vol. 2, 1988.
- <sup>60</sup> APM, SC 09, fls. 87v.-88.
- <sup>61</sup> APM, SC 09, fls. 231-231v.
- <sup>62</sup> APM, SC 09, fls. 241v.-242.
- <sup>63</sup> APM, SC 09, fl. 83.
- <sup>64</sup> APM, SC 09, fl. 146.
- <sup>65</sup> APM, SC 09, fl. 264v.
- <sup>66</sup> APM, SC 09, fls. 103-103v., APM, SC 09, fls. 52-52v. e Catálogo de sesmaria. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Vol. 1, 1988.
- <sup>67</sup> APM, SC 09, fls. 168-168v.
- <sup>68</sup> APM, SC 09, fls. 266v.-267.
- <sup>69</sup> APM, SC 07, fl. 116v.
- <sup>70</sup> AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 1, doc. 31.
- <sup>71</sup> VASCONCELOS, Diogo de., op. cit., p. 296.
- <sup>72</sup> AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 15.
- <sup>73</sup> APM, SC 06, fls. 37-37v.
- <sup>74</sup> VASCONCELOS, Diogo de., op. cit., pp. 310-311.
- <sup>75</sup> APM, SC 09, fls. 136v.-137.
- <sup>76</sup> AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 9, doc. 70.
- <sup>77</sup> APM, SC 08, fl. 30 e FRANCO, Francisco de Assis Carvalho., op. cit., p. 211.
- <sup>78</sup> APM, SC 09, fls. 81-81v.
- <sup>79</sup> APM, SC 08, fl. 13.
- <sup>80</sup> APM, SC 09, fls. 93v.-94.
- <sup>81</sup> APM, SC 12, fl. 29.
- <sup>82</sup> APM, SC 09, fl. 81.
- <sup>83</sup> APM, SC 09, fl. 264v.
- <sup>84</sup> CATÁLOGO de sesmaria. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Vol. 2, 1988.
- <sup>85</sup> CÓDICE Costa Matoso, op. cit., p. 213; VASCONCELOS, Diogo de., op. cit., p. 271; Capítulo VI, paulistas e emboabas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano VII, fascículo 1-2, 1902, p. 49.
- <sup>86</sup> AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 2, doc. 101.
- <sup>87</sup> APM, SC 09, fls. 82-82v.
- <sup>88</sup> AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 2, doc. 101., doc. cit.
- <sup>89</sup> APM, SC 08, fl. 18v.
- <sup>90</sup> FRANCO, Francisco de Assis Carvalho., op. cit., pp. 132-133.
- <sup>91</sup> APM, SC 08, fl. 5.
- <sup>92</sup> APM, SC 09, fls. 99v.-100.
- <sup>93</sup> APM, SC 08, fl. 22.
- <sup>94</sup> CÓDICE Costa Matoso, op. cit., pp. 240-241. [Grifos meus]
- <sup>95</sup> APM, SC 08, fl. 22.
- <sup>96</sup> APM, SC 09, fls. 163v.-164.
- <sup>97</sup> CARTAS-patentes. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano IV, 1899, pp. 119-121.
- <sup>98</sup> APM, SC 09, fls. 158-158v.
- <sup>99</sup> Para tanto cf. KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo, op. cit.
- <sup>100</sup> VASCONCELOS, Diogo de., op. cit., pp. 360-361.

<sup>101</sup> ANASTASIA, Carla. “A sedição de Vila Rica”. In: ROMEIRO, Adriana & BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, pp. 268-269.

<sup>102</sup> O ensaio consistia na realização de uma prova para determinar o quilate do ouro, p. 94. Por senhoriagem entende-se o “direito real incidente sobre o fabrico da moeda ou fundição de ouro”, p. 122, e por braçagem a “soma que os moedeiros ou fundidores levam pelo seu trabalho”, p. 79. Acerca das Casas de Fundição e Moeda, p. 84. In: CÓDICE Costa Matoso, vol. 2, op. cit.

<sup>103</sup> BOTELHO, Ângela Vianna. “Casa de Fundição e Moeda”. In: ROMEIRO, Adriana & BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário histórico das Minas Gerais*, op. cit., pp. 71-74.

### **Fontes manuscritas e impressas**

AHU, MG – Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais.

AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG – Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino – Brasil/Minas Gerais.

RAPM ano XXXVIII - 1988 – v.1 – Catálogo de Sesmaria. – Revista do Arquivo Público Mineiro.

APM, SC – Arquivo Público Mineiro, Seção Colonial.

CARTAS de sesmaria. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano IV, 1899.

CARTAS-patentes. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano IV, 1899.

*Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano VII, fascículo 1-2, 1902.

CÓDICE Costa Matoso. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Co-ordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos.

### **Bibliografia**

ASCH, Ronald G. & DUCHHARDT, Heinz. (eds.) *El Absolutismo, un mito? Revision de un concepto historiografico clave*. Barcelona: Idea Books, 2000.

ANASTASIA, Carla. “A sedição de Vila Rica”. In: ROMEIRO, Adriana & BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, pp. 268-269.

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BOTELHO, Ângela Vianna. “Casa de Fundição e Moeda”. In: ROMEIRO, Adriana & BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, pp. 71-74.

CLAVERO, Bartolomé. *Antidora: antropologia catolica de la economia moderna*. Milano: Giuffrè, 1990.

CUNHA, Mafalda Soares da. *A Casa de Bragança, 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Editora Estampa, 2000.

- FRAGOSO, João Luis Ribeiro. “Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica”. In: *Topoi: Revista de História*. Rio de Janeiro, vol. 5, 2002, pp. 41-71.
- FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989.
- GODELIER, Maurice. *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- GOUVEIA, Antônio Camões. In: OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o estado moderno: honra, mercê e venalidade em Porgugal, 1641-1789*. Lisboa: Estar Ed., 2001, pp. IX-X.
- GREENE, Jack P. *Negotiated authorities: essays in colonial political and constitutional history*. The University Press of Virginia, 1994, pp. 1-24.
- HESPANHA, Antônio M. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal – século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.
- HESPANHA, Antônio M. “A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria F. & GOUVEIA, Maria de F. (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2001, pp. 163-188.
- KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, c. 1709 – c. 1736*. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2005. (Dissertação de mestrado inédita).
- MAUSS, Marcel. *Sociologia e antropologia*. São Paulo: EPU, 1974.
- OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o estado moderno: honra, mercê e venalidade em Porgugal, 1641-1789*. Lisboa: Estar Ed., 2001.
- PUJOL, Xavier Gil. “Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias européias dos séculos XVI e XVII”. *Penélope*, n. 6, 1991, pp. 119-142.
- RUSSEL-WOOD, Anthony John R. “Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: leituras do Códice Costa Matoso”. *Vária História*. Belo Horizonte, n. 21, pp. 100-118, 1999.
- RUSSEL-WOOD, Anthony John R. “Prefácio”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria F. & GOUVEIA, Maria de F. (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2001, pp. 11-19.
- SUBRAHMANYAM, Sanjay. *Comércio e conflito: a presença portuguesa no golfo de Bengala, 1500-1700*. Lisboa: Edições 70, 2002.
- THOMPSON, Edward P. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. São Paulo: Ed. UNICAMP, 2001.
- VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.

XAVIER, Ângela B. & HESPANHA, Antônio M. “A representação da sociedade e do poder”, In: HESPANHA, Antônio Manuel (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime. Lisboa*: Editorial Estampa, 1998, p. 113-140.

XAVIER, Ângela B. & HESPANHA, Antônio M. “As redes clientelares”. In: HESPANHA, Antônio Manuel (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime. Lisboa*: Editorial Estampa, 1998, pp. 339-349.